LEI ORDINÁRIA Nº 205

de 02 de outubro de 1963

Cria o Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã, regula o seu funcionamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Capítulo I.

Art. 1°.. *Fica criado, subordinado à Prefeitura Municipal de Camapuã, o Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã.*

Parágrafo único. .

O Instituto Municipal de Previdência e Aposentadoria de Camapuã, será designado pela abreviatura IMPACÃ.

Art. 2°..

O IMPACÃ é destinado a conceder aos funcionários municipais, seus contribuintes, os benefícios de assistência médica e aposentadoria na forma estabelecida nesta lei.

Art. 3°.. *São contribuintes obrigatórios do IMPACÃ:*

a). *Todos os funcionários municipais em exercício do cargo, na data da publicação da lei;*

b). *Todos os funcionários municipais que forem admitidos durante a vigência desta lei;*

c). *Todos os funcionários estaduais ou federais que recebem gratificação da Prefeitura Municipal durante a vigência desta lei;*

d). *Todos os aposentados pelo IMPACÃ.*

Capítulo II.

Das fontes de Receita

Art. 4°.. *A receita do IMPACÃ constituir-se-á pelas contribuições e rendas seguintes:*

a). *Uma contribuição devida mensalmente pelos contribuintes, correspondente a 5% de sua remuneração;*

b). *Dotação orçamentária constante do Orçamento Financeiro Municipal;*

c). *Crédito especial ou suplementares no decorrer do Exercício Financeiro;*

d). *Reversão de qualquer importância em virtude do não recebimento;*

e). *Rendimento produzido pela aplicação dos fundos do IMPACÃ;*

f). *Rendas eventuais do IMPACÃ.*

1°. *Entende-se remuneração os vencimentos, gratificações e tudo quanto à ele se incorporar a título de vantagem.*

2°. *As contribuições dos funcionários efetivos e aposentados que percebem remuneração, serão descontadas em folha de pagamento.*

Capítulo III.

Dos Benefícios

Art. 5°.. *Será dada a assistência médica aos contribuintes do IMCAPÃ, através do Posto de Saúde da cidade de Camapuã, mantido em convênio com a Secretaria de Cultura, Educação e Saúde do Estado de Mato Grosso.*

Art. 6°.. *A aposentadoria será dada ordinariamente aos funcionários municipais, por velhice, por tempo de serviço, ou invalidez.*

Art. 7°.. *Terá direito à aposentadoria:*

a). *Por velhice, os funcionários que completarem 65 anos de idade sendo homem e 60 anos de idade sendo mulher;*

b).

Por tempo de serviço, quando completar 30 anos de serviço;

c).

Por invalidez, quando comprovada por um médico, indicado pelo presidente do IMPACÃ.

Parágrafo único. . *Os proventos da aposentadoria, serão igual ao total da última remuneração percebida quando o contribuinte estava em atividade.*

Capítulo IV.

Da Administração

Art. 8°.. *O IMPACÃ será presidido pelo Sr. Prefeito Municipal em exercício do cargo.*

Art. 9°.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 2 de outubro de 1963

Flodoaldo Gonçalves Terra Vice-Prefeito Municipal em Exercício

---

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em